LEI Nº 5.326 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de parte de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Caminho do Céu de Apoio e Resgate de Vidas – ACARVI.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga para Permissão de Uso à Associação Caminho do Céu de Apoio e Resgate de Vidas – ACARVI, de parte do Lote nº 0640**,** situado no Distrito Industrial do Iguaçu (Loteamento Portal da Foz), nesta Cidade, Município e Comarca, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com as plantas e memoriais descritivos, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Parte do Lote nº (06.6.52.12) 0640 – Superfície: 4.130,95m² (quatro mil, cento e trinta metros e noventa e cinco decímetros quadrados) – Matrícula nº 53.565, do 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca:

ROTEIRO: Partindo de um ponto situado no alinhamento predial da Rua Pavão, divisa do Lote nº 0680, segue no AZ335°/155°37’33” e se mede 48,63m confrontando com o Lote nº 0680 e atingindo uma edificação do Lote nº 0680, onde toma uma deflexão para o AZ245°/65°34’02” e se mede 1,19m, onde toma uma deflexão no AZ335°/155°37’33 e se mede 20,01m, onde toma uma deflexão para o AZ245°/65°34’02” e se mede 1,17m, onde toma uma deflexão para o AZ335°/155°37’33” e se mede 1,35m, sempre confrontando com a mesma edificação do Lote nº 0680 e atingindo a divisa do Lote nº 0260, onde toma uma deflexão para o AZ246°/66°18’08” e se mede 30,27m, onde toma uma deflexão para o AZ 336°/156°18’08” e se mede 46,09m, onde toma uma deflexão para o AZ 246°/66°28’00” e se mede 82,35m, onde toma uma deflexão para o AZ 245°/65°37’33” e se mede 7,95m, sempre confrontando com parte do Lote nº 0640, e atingindo a Avenida Flamingo, onde toma uma deflexão para o AZ 335°/155°37’33” e se mede 22,32m, confrontando com a Avenida Flamingo e atingindo a Rua Pavão, onde toma uma deflexão para o AZ 245°/65°37’33” e se mede 120,00m, confrontando com a Rua Pavão e atingindo o Lote nº 0680, alcançando assim o ponto inicial deste roteiro.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela entidade permissionária, conforme disposto no Estatuto Social da referida entidade, voltados para o desenvolvimento de atividades gratuitas desportivas.

§ 1º A permissionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código da592155-b5c1-4e28-bb6e-7d6eed14f2c0.

.../Lei nº 5.326 – fl. 02

§ 2º A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularização das atividades desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

§ 3º A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar o bem permissionado para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

§ 4º A permissionária não poderá impedir outras entidades de utilizarem a área cedida, para os mesmos fins à qual a mesma se destina, desde que autorizadas pelo órgão municipal competente.

§ 5º A permissão para a utilização da área, para os fins a qual se destina, será autorizada expressamente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

I - remunerar seus dirigentes;

II - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade no imóvel, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações no imóvel ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

III - moradia, locação ou sublocação;

IV- desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político;

V- apresentar óbices à utilização da área a outras entidades devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer sem a devida justificativa.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos no Estatuto Social da Entidade.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

I - de conveniência e oportunidade;

II - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

III - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código da592155-b5c1-4e28-bb6e-7d6eed14f2c0.

.../Lei nº 5.326 – fl. 03

IV - quando detectado o abandono do imóvel ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

§ 1º A revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na notificação do permissionário, para desocupação do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º As benfeitorias porventura erigida no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que neles realizar.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Art. 6º A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas no bem imóvel público.

Art. 7º Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal)."

Art. 8º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Antonio Aparecido Sapia
Responsável pela Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código da592155-b5c1-4e28-bb6e-7d6eed14f2c0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.326/2023**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE PARTE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU À ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO CÉU DE APOIO E RESGATE DE VIDAS – ACARVI.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=da592155-b5c1-4e28-bb6e-7d6eed14f2c0&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: da592155-b5c1-4e28-bb6e-7d6eed14f2c0

Hash do Documento

A00E9AC8C0697E7F41178570EFFCF0379F7F4C9BC3752659FF79804C108BC341

Anexos

5326 - PERMISSÃO DE USO - ACARVI - PROCESSO Nº 611-2022 - MENSAGEM 060-2023..docx - **39f15e6e-36fc-4bb0-aeb4-9b47185bbe45**
5326 - PERMISSÃO DE USO - ACARVI - PROCESSO Nº 611-2022 - MENSAGEM 060-2023.pdf - **fbdc6f54-b8c1-459e-8b97-9da746aac76b**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 07/12/2023 15:51:54 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 07/12/2023 14:51:05 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 08/12/2023 13:16:59 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ANTONIO APARECIDO SAPIA (Signatário) - CPF: ***87761865** em 08/12/2023 7:50:46 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4833 - Data: 08/12/2023

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.